



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental - EEF Antônio Gonçalves Machado

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Gonçalves Machado, no município de Moraújo, na jurisdição da CREDE 06, INEP/Censo Escolar nº 23181478, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Capistrano Queiroz Grupo, INEP 23181133 e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 5239425/2016 | PARECER Nº 0421/2018 | APROVADO EM: 05.04.2018

I – RELATÓRIO

Adria Maria Araujo Albuquerque, diretora da EEF Antônio Gonçalves Machado, no município de Moraújo, por meio do processo nº 5239425/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e à autorização do funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Angicos, CEP: 62.480-000, Moraújo, da jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23181478.

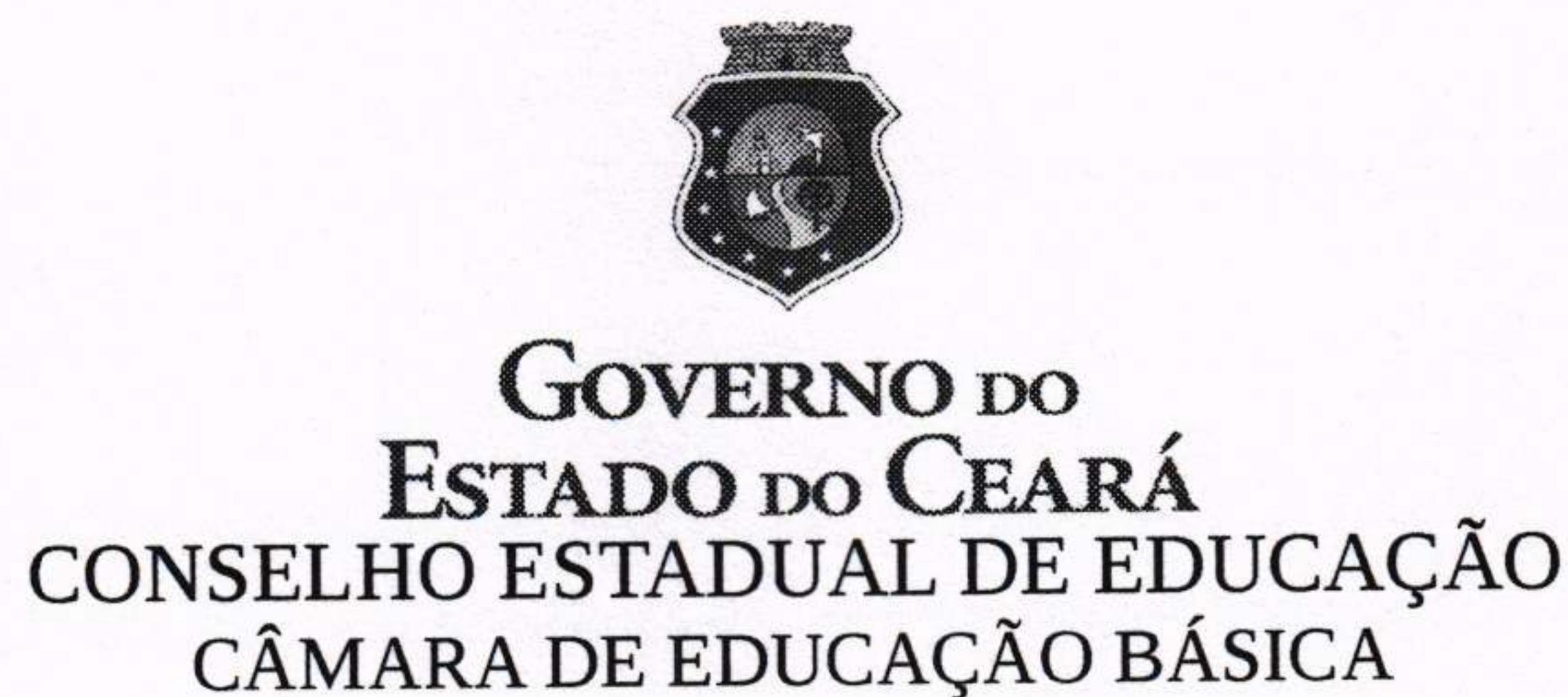
A diretora é a professora Adria Maria Araújo Albuquerque, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar, Registro nº 5038-16, e a secretária escolar, Maria Martins da Silva Dias, Registro nº 54687/65131829.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14, sendo 14 professores habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

A escola em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0444/2013, cuja validade expirou em 31.12.2015.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

| 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO | CRÍTICO | INTERMEDIÁRIO | ADEQUADO |
| Até 200 pontos | De 200 a 250 pontos | De 250 a 300 pontos | Acima de 300 pontos |
| 9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática | | | |
| MUITO CRÍTICO | CRÍTICO | INTERMEDIÁRIO | ADEQUADO |
| Até 225 pontos | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |



Cont. do Parecer nº 0421/2018

A instituição em análise apresenta 231,8 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 220,3 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e **Muito Crítico** em Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento da EEF Antônio Gonçalves Machado, no município de Moraújo, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, à autorização para funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e à homologação da nucleação com a Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Capistrano Queiroz Grupo, INEP 23181133.

Por ocasião do recredenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e **Muito Crítico** em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE